



## ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

**Art. 1º** A alínea “a”, do inciso I do art. 98 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte

Art. 98 ...

I - ...

*a) a doação, devendo constar da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento de inalienabilidade, sendo estas vinculadas ao cumprimento dos encargos e a execução do objeto da doação em dez (10) anos, sob pena de nulidade do ato, podendo tais encargos ser dispensados, por lei, se o donatário for a Administração Indireta do Município e o imóvel destinar-se a garantia de financiamento junto ao Sistema de*

**Art. 2º** Acrescenta § 3º, ao art. 98 da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

*§ 3º Uma vez cumprido os encargos e transcorridos o prazo mínimo de 10 (dez) anos de execução do inciso I deste artigo, terá o donatário direito a baixa do gravame das cláusulas de retrocessão e verificação da Administração Pública Municipal”.*

**Art. 3º** O § 4º do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

*§ 4º Cessão é transferência gratuita da posse de um bem do Município para outro órgão ou entidade, desde que o cessionário utilize, nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo determinado. (NR)*

**Art. 4º** Acrescenta o § 2º ao art. 100, renumerando o Parágrafo Único para § 1º da Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:

Art. 100 ....

*§ 1º A proibição prevista no caput deste artigo não se aplica à doação de interesse para o Município com o objetivo ampliar o seu potencial turístico, cultural, econômico, social, religioso e incrementar o seu parque*



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 00787/2019

§ 2º A proibição prevista no caput deste artigo não se aplica aos casos em que já tenha havido Municipal quanto ao cumprimento dos encargos e à execução do objeto da doação pelo prazo mínimo de 1

**Art. 5º** Fica revogado o inciso XIV do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

**Art. 6º** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Baiano  
Vereador

Ver. Alexandre Nogueira  
Vereador

Ver. Doca Mastroiano  
Vereador

Ver. Flávia Carvalho  
Vereador

Ver. Juliano Modesto  
Vereador

Ver. Pamela Volp  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 00787/2019

Ver. Rodi Borges  
Vereador

Ver. Wilson Pinheiro  
Vereador

Ver. Marcio Nobre  
Vereador

Ver. Roger Dantas  
Vereador

Ver. Vilmar Resende  
Vereador

Ver. Wender Marques  
Vereador

Ver. Felipe Felps  
Vereador

Ver. Thiago Fernandes  
Vereador

### Justificativa:

Submetemos a esta Casa a presente proposta de Emenda a Lei Orgânica com o objetivo de dar permissão m Administração Pública Municipal, para que o donatário tenha o direito de ceder ou alienar o imóvel recebido casos essas instituições necessitam adquirir outro imóvel para expandir suas atividades, pois, há um aument



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 00787/2019

oferecidos, das atividades realizadas conforme for o objeto de trabalho desenvolvido pelo órgão e/ou entidade, a realidade, o projeto vem legalizar esse ato, visto que, as normas tem o papel de organizar as sociedades e, se ao contrário, necessário se faz que sejam atualizadas e revistas para que acompanhem e cumpram sua finalidade e eficácia. Por essas razões, dentre outras de fácil compreensão, contamos com a aquiescência do projeto.

Ver. Baiano  
Vereador

Ver. Alexandre Nogueira  
Vereador

Ver. Doca Mastroiano  
Vereador

Ver. Flávia Carvalho  
Vereador

Ver. Juliano Modesto  
Vereador

Ver. Pamela Volp  
Vereador

Ver. Rodi Borges  
Vereador

Ver. Wilson Pinheiro  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 00787/2019

Ver. Marcio Nobre  
Vereador

Ver. Roger Dantas  
Vereador

Ver. Vilmar Resende  
Vereador

Ver. Wender Marques  
Vereador

Ver. Felipe Felps  
Vereador

Ver. Thiago Fernandes  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 00787/2019

Art. 100 ....

§ 1º A proibição prevista no caput deste artigo não se aplica à doação de interesse para o Município e, especialmente, que tenha por objetivo ampliar o seu potencial turístico, cultural, econômico, social, religioso e incrementar o seu parque industrial. (NR)

§ 2º A proibição prevista no caput deste artigo não se aplica aos casos em que já tenha havido o reconhecimento da Administração Municipal quanto ao cumprimento dos encargos e à execução do objeto da doação pelo prazo mínimo de 10(dez) anos.

Art. 5º Fica revogado o inciso XIV do artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Art. 6º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Carrijo  
Vereador

Ver. Baiano  
Vereador

Ver. Vilmar Resende - 1º Vice-Presidente  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 00787/2019

Ver. Roger Dantas  
Vereador

Ver. Ronaldo Alves  
Vereador

Ver. Wender Marques  
Vereador

Ver. Alexandre Nogueira  
Vereador

Ver. Ceará  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 00787/2019

Ver. Doca Mastroiano  
Vereador

Ver. Flávia Carvalho  
Vereador

Ver. Isac Cruz  
Vereador

Ver. Juliano Modesto  
Vereador

Ver. Pamela Volp  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 00787/2019



Ver. Ricardo Santos  
Vereador

Ver. Rodi Borges  
Vereador

Ver. Wilson Pinheiro  
Vereador

Ver. Pastor Átila  
Vereador

Ver. Marcio Nobre  
Vereador